MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS $1^{12}$ e $2^{2}$ PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PORTO CALVO

Procedimento Administrativo $\mathrm{n}^{\circ}$ 09.2024.00000069-0

## TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA

TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, O MUNICÍPIO DE JACUÍPE, A POLÍCIA MILITAR, E O CONSELHO TUTELAR DE JACUÍPE, PARA DETERMINAÇÃO DE REGRAS A SEREM OBSERVADAS NA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO<br>DAS FESTIVIDADES DE CARNAVAL DO ANO DE 2024 NA CIDADE DE JACUÍPE, ESTADO DE ALAGOAS.

Aos 24 dias do mês de janeiro de 2024, às 11 h 40 , na sede das Promotorias de Justiça de Porto Calvo, Estado de Alagoas, nos termos do art. $5^{\circ}$, $\S 6^{\circ}$, da Lei $n^{\circ} 7.437 / 85$, presentes o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, presentado pelos $1^{\circ}$ e $2^{\circ}$ Promotores de Justiça de Porto Calvo, Doutores PAULO BARBOSA DE ALMEIDA FILHO e RODRIGO SOARES DA SILVA, respectivamente, Sr. CÍCERO QUEIROZ DA SILVA, Major, comandante do $14^{\circ}$ Batalhão da Polícia Militar de Alagoas, representando a Polícia Militar local, Sr. CAETANO JOSÉ ALVES JÚNIOR, Secretário de Administração do Município de JACUÍPE, representando o Município de JACUÍPE; e o(a) $\operatorname{Sr}(a)$ AUDIMULF DA SILVA NASCIMENTO, Presidente do Conselho Tutelar de JACUÍPE, todos para tratar do Termo de Ajustamento de Conduta relativo à realização dos festejos carnavalescos no ano de 2024 na Cidade de JACUÍPE.

Iniciada a Audiência Pública, os Promotores de Justiça destacaram que o Ministério Público do Estado de Alagoas pretende atuar, principalmente de forma

preventiva, evitando que sejam cometidos abusos e que todos possam se divertir nos festejos carnavalescos em paz e harmonia. Na ocasião, os Presentantes do Ministério Público abordaram a necessidade dos organizadores do evento em observarem fielmente as regras previstas no Estatuto da Criança e Adolescente, como evitarem a disponibilização de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos, e, de igual maneira, sobre a legislação de trânsito e ambiental no que pertine ao uso de som automotivo, como forma de evitar a perturbação ao sossego público, não podendo, também, se descuidarem da fiel observância do Código de Postura do Município.

Assim,
CONSIDERANDO que a Constituição Federal erigiu o meio ambiente ecologicamente equilibrado à categoria de bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, sendo exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio público (art. 144 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o desrespeito e abuso da utilização de aparelhos sonoros perturbam o sossego público, na medida em que vários cidadãos se sentem incomodados com o excesso de poluição sonora, que não se resume "apenas" e tão somente à perturbação do sossego público em si, vai mais além, atingindo a saúde das pessoas, causando, inclusive, problemas crônicos com a reiterada e/ou repetição com que se praticam condutas como estas";

CONSIDERANDO que o sossego público é um direito social;
CONSIDERANDO que o direito de festejo deve ser utilizado dentro do princípio da proporcionalidade, levando em consideração os direitos civis de vizinhança, bem como o direito difuso ambiental;

CONSIDERANDO que as ruas, calçadas, praças e jardins constituem parte do patrimônio público municipal, e na condição de bens de uso comum do povo merecem atenção diferenciada por parte da administração pública, cabendo ao Município intervir como poder administrador, disciplinando e policiando a conduta do público ou dos usuários especiais, assegurando, assim, a conservação e a utilização correta destes bens (Direito Municipal Brasileiro - Hely Lopes Meirelles - $12^{a}$ Edição, pg. 280);

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, que, por sua natureza, é bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, sendo imposto ao Poder Público o dever de defendê-lo e preservá-lo (art. 225, da Constituição Federal);


CONSIDERANDO que as festividades previstas para o período do carnaval do ano de 2023 na cidade de JACUÍPE;

CONSIDERANDO que tais festividades deverão obedecer às normas concernentes aos direitos da criança e do adolescente, evitando abusos como a venda de bebidas alcoólicas e a exploração sexual e do trabalho infantil;

CONSIDERANDO que a Lei 13.146, de 6 de julho de 2015, ao instituir o Estatuto da pessoa com deficiência, considera, no seu art. 43, inciso II, como dever do poder público promover a participação da pessoa com deficiência em atividades artísticas, intelectuais, culturais, esportivas e recreativas, com vistas ao seu protagonismo, devendo assegurar acessibilidade nos locais de eventos e nos serviços prestados por pessoa ou entidade envolvida na organização das atividades;

CONSIDERANDO a necessidade de fixar responsabilidades de todas as partes envolvidas no evento, em especial no tocante à realização dos shows e festividades com observância incondicional à legislação vigente aplicável (segurança, saúde, direitos da criança e do adolescente, direitos do idoso, patrimônio histórico, meio ambiente, entre outros que tutelam os direitos individuais indisponíveis e os metaindividuais); e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, estando o representante do Parquet no uso pleno de suas atribuições constitucionais, e, ainda, amparado pelo estatuido nos artigos 127, "caput", e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei $n^{\circ} 8.625 / 93$ ) e art. $5^{\circ}$, $\S 6^{\circ}$, ambos da Lei $n^{\circ}$ 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública);

## RESOLVEM:

Celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que passa a ser denominado doravante de "TAC", de natureza protetiva dos direitos de vizinhança, difusos, ambientais, da pessoa com deficiência, da infância e da juventude, com fundamento no art. $5^{\circ}$, $\S 6^{\circ}$, da Lei Federal 7.347 , de 25 de julho de 1985, que abrangerá todo o município de JACUÍPE, Estado de Alagoas, constituindo na OBRIGAÇÃO DE FAZER e NÃO FAZER e que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1) A subscrição do presente TAC tem por finalidade precípua ajustar normas gerais e específicas para realização das festividades de carnaval do ano de 2024 no município de JACUÍPE;
2) Inicialmente, registre-se que haverá quatro blocos de carnaval no período momesco, sendo um promovido pela Prefeitura Municipal e três privados, conforme cláusula segunda abaixo estabelecida;
3) As partes que subscrevem o presente, reconhecem que os eventos relacionados a este TAC obrigatoriamente devem se enquadrar nas premissas do ordenamento jurídico brasileiro em benefício da defesa dos Direitos Humanos, do Meio Ambiente, do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, do Patrimônio Público, da Proteção do Consumidor, do Usuário da Saúde, da Infância e Juventude, da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência;

## CLÁUSULA SEGUNDA: DOS LIMITES TEMPORAIS DOS EVENTOS

1) A realização do evento de que trata o presente TAC fica limitado aos:
dia 10.02 .2024 , (sábado), das 15 h às 23 h , com a realização do bloco Jacuípe Folia (privado, responsável Emerson Mendonça da Silva), concentração e finalização na Rua Nossa Senhora das Graças;
dia 11.02 .2024 (domingo), das 15 h às 22 h , com a realização do bloco Sempre Cabe Mais Um (prefeitura municipal), concentração e finalização no pátio de eventos da cidade;
dia 12.02.24 (segunda), com a realização bloco das Puaras, das 15 h às 22 h , (privado, responsável Ailson Queiroz), concentração e finalização no pátio de eventos da cidade;
dia 13.02 .24 (terça), com a realização bloco do Flajacuípe, das $15 h$ às $22 h$, (privado, responsável Ricardo Buarque da Silva), concentração e finalização no pátio de eventos da cidade;

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA SEGURANÇA DO EVENTO

1) O MUNICÍPIO DE JACUÍPE E AS AUTORIDADES POLICIAIS se comprometem a fiscalizar e assegurar que no referido evento, bem como em bares e similares, não se promovam ruídos e poluição sonora acima dos limites legais permitidos;
2) AS AUTORIDADES POLICIAIS se comprometem a realizar diligências objetivando coibir e reprimir especialmente a venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, bem como de outros produtos que possam causar dependências físicas e psíquicas, assim
como evitar e apurar ocorrências de quaisquer danos ou perigo à paze à incolumidade pública, inclusive no que se refere à poluição ambiental.
3) o Município se compromete a fazer campanhas informativas à população acerca da proibição de vendas de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, bem como divulgar o número telefone do conselho tutelar para denúncias envolvendo tais situações.

## CLÁUSULA QUARTA - DA PROTEÇÃO DOS INTERESSES DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES

1) O CONSELHO TUTELAR se compromete a realizar diligências com a finalidade de promover ampla divulgação e efetuar trabalhos preventivos de esclarecimento à população quanto à questão da proibição de fornecimento de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, deixando claro aos comerciantes locais que é proibido vender, fornecer, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, a criança ou adolescente, mesmo que acompanhados de pais ou responsáveis, bebidas alcoólicas ou outros produtos que possam causar dependência física ou psíquica, inclusive sob a pena de responsabilização criminal.
2) O CONSELHO TUTELAR fará plantão domiciliar durante tais eventos e fiscalizará os locais dos eventos, devendo o referido Conselho remeter a sua escala de plantão à $1^{\text {a }}$ Promotoria de Justiça antecipadamente;
3) O CONSELHO TUTELAR se compromete a identificar a violação aos direitos de crianças e adolescentes adotando as medidas cabíveis e acionando, sempre que necessário, as autoridades policiais.

## CLÁUSULA QUINTA - DA PROTEÇÃO DOS INTERESSES DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

1) A Administração Pública Municipal, com o escopo de se efetivar a Lei 13.146, de 6 de julho de 2015, que instituiu o Estatuto da pessoa com deficiência, promoverá, por meio da sua Secretaria Municipal de Assistência Social, a participação da pessoa com deficiência em tais eventos.
2) A Administração Pública Municipal deverá assegurar a acessibilidade às pessoas com deficiência;

## CLÁUSULA SEXTA - DA COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDAS E ALIMENTOS

1) Fica terminantemente proibida a venda de bebidas alcoólicas em recipientes de vidro, uso de espetinhos, bem como talhdres/pratos que nãa sejam de plásticos em tais eventos;

2) Os ambulantes devem providenciar a limpeza imediata do local disponibilizado para a venda de bebidas e comidas, com coleta de latas, plásticos, materiais descartáveis, etc., sob pena de não mais lhes ser em eventos posteriores autorizado o direito de comercializar.
3) A vigilância sanitária ou órgão afim da Secretaria de Saúde do Município deverá fiscalizar diariamente, durante todo o evento, a disposição de comidas e bebidas vendidas à população, evitando a propagação de doenças e distúrbios ligados ao consumo inadequado.
4) A vigilância sanitária se compromete a exercer o seu poder de polícia fiscalizatória, promovendo embargo dos estabelecimentos ambulantes que não se adequarem às normas sanitárias no tocante a manipulação e comercialização de alimentos;
5) É terminantemente proibida a venda de bebida alcoólica aos menores de 18 anos;

## CLÁUSULA SÉTIMA

O não cumprimento do presente termo de compromisso sujeitará os responsáveis às penalidades legais, de tudo devendo ser formalmente notificado o MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, através da Promotoria de Justiça de Porto Calvo.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

O inadimplemento da(s) obrigação(es) pelos COMPROMISSÁRIOS implicará na aplicação imediata de multa no valor de R $\$ 2.000,00$ (dois mil reais), por evento de descumprimento, aplicável cumulativamente, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuizo da obrigatoriedade de reparar ou compensar o dano eventualmente causado e responsabilização nas esferas administrativas e penal.

## CLÁUSULA NOVA - DA FISCALIZAÇÃO:

A Fiscalização do fiel cumprimento do presente ajuste será feita pelo Ministério Público, através de seus membros e servidores ou mediante requisição a outros órgãos públicos.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

Fica estabelecido o foro da Comarca de Porto Calvo-AL para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro. Este compromisso produzirá efeitos legais a partir desta data e terá eficácia de Título Executivo Extrajudicial, nos formados artigos $5^{\circ}$, $\S 6^{\circ}$, da Lei $\mathrm{n}^{\circ} 7.347$, e 585, VII, do $\mathrm{CPC} / 2015$. E, por estarem as partes acordadas, firmarão o presente termo, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Publique-se.
E, estando o MINISTÉRIO PÚBLICO e os COMPROMISSÁRIOS assim acordados, vai o presente termo de ajustamentg por todos devidamente assinado, em


Coser

05 vias de igual teor.

Porto Calvo, 24 de janeiro de 2024

## PAULO BARBOSA DE ALMEIDA SHFAFILHO

$1^{1}$ Promotor de Justiça de Porto Calvo
RODRIGO SOARES DA SILVA
$2^{\circ}$ Promotor de Justiça de Porto Calvo Covon fluwst dor selfes wop PN Batalhão da Polícia Mititar de Alagoas, representando a Polícia Militar local,


E ALYES JÚ AIOR, Secretário de Administração do
CAETANO JOSE ALYES JUßIOR, Secretário
Município de JACUÍPE, representando o Município de JACUÍPE


AUDIMULF DA SILVA NASCIMENTO, Presidente do Conselho Tutelar de JACUÍPE

